

MPF NA COP 30  
MPF- GUARDIÃO DO FUTURO PROTETOR DE DIREITOS

## **Declaração de Belém**

Os membros do Ministério Público Federal e os representantes da sociedade civil reuniram-se em Belém do Pará nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, no evento denominado O MPF na COP 30, organizado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (4<sup>a</sup> CCR) e pela 6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (6<sup>a</sup> CCR), com o objetivo de ampliar o debate sobre as mudanças climáticas em âmbito nacional e orientar a necessária atuação ministerial para a mitigação e adaptação a seus efeitos lesivos.

As mudanças climáticas são transformações com efeitos de longo prazo nos padrões de temperatura e clima, e têm sido impulsionadas pelas atividades humanas, principalmente devido à queima de combustíveis fósseis como carvão, petróleo e gás.

A intensificação da crise climática e a frequência preocupante de eventos climáticos extremos, no Brasil e no mundo, indicam a urgência de uma ação climática coordenada também por parte do Ministério Público Federal, baseada no respeito aos direitos humanos e a natureza.

Ressaltaram as pessoas presentes que o conhecimento científico sobre os cenários das mudanças climáticas e de seus efeitos deverá ser sempre buscado, considerado e exigido pelo MPF, tanto para sua atuação extrajudicial como judicial, bem como a participação informada da sociedade na elaboração e implantação de planos de prevenção, mitigação e adaptação climáticas, em sua regulamentação e nos processos de autorizações e de licenciamentos ambientais.

Nesse contexto, consideraram que a nova legislação sobre licenciamentos, a Lei 15190/25 e a Medida Provisória 1308/25, constitui retrocesso incompatível com os desígnios da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como previsto na Constituição Federal, bem como com os compromissos do país e os precedentes das cortes internacionais, por transformar o licenciamento ambiental, de instrumento do Plano Nacional de Meio Ambiente, em mero sistema de concessões de licenças.

Especificamente nas hipóteses de processos de licenciamentos e de autorizações em que estejam presentes interesses e direitos de povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais, deverão ser respeitados seus territórios e meios de vida, bem como ao seu direito à consulta livre, previa e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

Considerando que os efeitos das mudanças climáticas serão especialmente graves para as populações vulneráveis, nas cidades e no meio rural, entenderam os participantes que o MPF deverá promover e cobrar ações e políticas públicas que priorizem soluções de prevenção de danos, de mitigação de efeitos lesivos e de adaptação para esses segmentos da sociedade, inclusive no que respeita aos processos de regularizações urbanas e de moradia digna, restaurações ambientais e ações de prevenção e tratamento a gravames à saúde.

Também foi lembrado que as mulheres são a parcela da população mais vulnerável em situações de eventos climáticos extremos e de deslocamentos forçados, bem como que desempenham tradicionalmente o papel de cuidadoras de crianças, enfermos e idosos nas famílias, razão pela qual os membros do MPF deverão ter em mente e promover mecanismos específicos que assegurem sua proteção.

Considerando que os povos indígenas, as comunidades quilombolas e as populações tradicionais têm sido os mais importantes defensores do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da biodiversidade dos diversos biomas brasileiros, seus territórios de vida e meios de sustento deverão ser objeto de especial atuação ministerial, priorizando-se ações voltadas à demarcação e à regularização fundiária, bem como à proteção efetiva dos defensores de direitos humanos e à prevenção de conflitos.

O MPF deverá apoiar e atuar pela transição energética justa no país, que considere variáveis ambientais e culturais das pessoas e populações envolvidas e atingidas por seus impactos socioambientais, especialmente buscando soluções e consensos que afastem os efeitos do racismo ambiental e assegurem a manutenção de atividades econômicas sustentáveis.

O MPF atuará em defesa e proteção das florestas, da biodiversidade e das unidades de conservação federais, bem como serem deveres legais a fiscalização das atividades que utilizem recursos naturais e, especialmente, a promoção de processos de restauração ambiental (reflorestamento), imprescindíveis à mitigação de efeitos danosos e ao desiderato (obrigação) da adaptação climática.

Dentre as áreas geográficas especialmente sensíveis aos efeitos das mudanças climáticas, no que respeita a planos de intervenção, ocupação, gestão e adaptação, e licenciamentos de obras e atividades na zona costeira, deverão ser sempre exigidos estudos científicos aprofundados, a utilização das melhores tecnologias (princípio da precaução) e a apresentação de alternativas técnicas e locacionais, inclusive no que pertine a possíveis efeitos sinérgicos.

Considerando a responsabilidade (obrigação vinculada) dos poderes públicos na adoção de políticas adequadas para proteção da sociedade e para adaptação à crise climática, o MPF acompanhará o cumprimento das metas climáticas dos diversos entes da federação, promovendo as ações extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa da sociedade e do meio ambiente natural e cultural.

Os participantes externaram preocupação com iniciativas de exploração mineral, de petróleo e de gás, na zona costeira e na Amazônia, destacando o risco de danos irreversíveis para o meio ambiente e para as comunidades indígenas e tradicionais que habitam tais áreas, bem como a possibilidade de ocorrência de contradição entre essas atividades e o cumprimento das metas nacionais e internacionais de combate aos efeitos das mudanças climáticas e de desenvolvimento sustentável.

Consideraram importante e necessário que o MPF se estruture para acompanhar de perto o crescimento do mercado de créditos de carbono, com o objetivo de garantir que o instrumento cumpra as funções para as quais foi pensado, notadamente a proteção da floresta e a justa remuneração daqueles que, por décadas, dedicaram-se à sua defesa. A presença do MPF nos territórios tradicionais, inclusive para garantir a realização da consulta prévia, livre e informada é medida necessária para a correta proteção dos Direitos Fundamentais envolvidos.

Os presentes ressaltaram que o MPF, através de seus diversos órgãos de inteligência, de coordenação e de atuação, bem como em colaboração com os órgãos de proteção e de persecução dos entes públicos e dos organismos internacionais, deverá priorizar e promover o combate à criminalidade ambiental, inclusive e especialmente às organizações criminosas ligadas à devastação de florestas, destruição da fauna, contaminação das águas, violência e invasão de terras indígenas e de espaços públicos protegidos.

Finalmente, concluíram os participantes pela urgência da adoção de mecanismos de litigância climática baseada nos ideais dos direitos humanos e da natureza, como forma de promover a justiça, a

proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações.